



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.195/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar, em favor do município de Nova Floresta/PB, o imóvel que especifica, cujo domínio direto pertence **JOSÉ CARLITO ALVES DE LIMA E SELMA ADERITA SABINO LIMA** e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar na forma direta nos termos da lei, imóvel rural pertencente a **JOSÉ CARLITO ALVES DE LIMA** e sua cônjuge **SELMA ADERITA SABINO LIMA**, brasileiros, casados, ela do lar, portadora do CPF: 690.996.384-87 e RG nº 1.639.302-SS/PB, ele funcionário público municipal, portador do CPF: 646.255.164-04 e RG nº 1.316.610-SSP-PB, ambos residente e domiciliados na Rua Santos Dumont, 138, Bairro Maria Faustino, no município de Nova Floresta – Paraíba, CEP: 58.178-000.

§ 1º. O imóvel a ser desapropriado é fruto de inventario tombado sob o nº 0801783-36.2022.8.15.0161 (TJPB – 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité) registrado no 1º Ofício de Cuité-PB (Zona Norte), sob o nº R-1-2677, Livro nº 2-I, as Fls. 171.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O imóvel a ser desapropriado localiza-se no perímetro rural deste Município de Nova Floresta-PB, com os seguintes limites e coordenadas geográficas, partindo do ponto inicial da propriedade total.

O perímetro da propriedade tem início no ponto P06 Lado Leste do Perímetro, com coordenadas de E 810.833.265 e N 9.284.893.194; segue com azimute 352º20'57,2" e distância de 239,25m até o vértice P07 confrontando-se com propriedade pertencente ao Cimento Nassau.

Que segue do vértice P07 Lado Norte de coordenadas E 810.802.698m e N 9.285.130.676: que segue com azimute 285º31'16,3" e distância de 184.41m até o vértice P08 confrontando-se com a propriedade pertencente a Agnaldo Barros de Souza Junior CPF:045.835.184-10.

Seguindo do P08 Lado Oeste de coordenadas E 810.625.151m e N 9.285.181.042 que segue com azimute 171º53'48,8" e distância de 126.52m até o vértice P09 confrontando-se com propriedade pertencente a Agnaldo Barros de Souza Junior CPF: 045.885.184-10.

Seguindo do vértice P09 Lado Sul de coordenadas E 810.642.307m e N 9.285.055.585 que segue com azimute 130º03'42,5" e distância de 250,47m até o vértice P06 início desta poligonal confrontando-se com a propriedade pertencente a Joselito Alves de Lima CPF: 403.503.714-15.

Esta poligonal possui perímetro com comprimento de 800,65m e área de 30897,80m² (3,08 hectares). Ademais, todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetros foram calculados no plano de projeção IJTM.

JOSÉ CARLITO ALVES DE LIMA							
Idx	Longitude	Latitude	Comprimento	Comp. Total	Rumo	X (View Proj)	Y (View Proj)
P06	36°11'23.9491"W	6°27'42.3202"S	239.25m	---	352°20'57.2"	810.833.265	9.284.893.194
P07	36°11'24.9857"W	6°27'34.6012"S	184.41m	239.25m	285°31'16.3"	810.802.698	9.285.130.676
P08	36°11'30.7683"W	6°27'32.9948"S	126.52m	423.66m	171°53'48.8"	810.625.151	9.285.181.042
P09	36°11'30.1878"W	6°27'37.0725"S	250.47,	550.18m	130°03'42.5"	810.642.307	9.285.055.585
P06	36°11'23.9491"W	6°27'42.3202"S	---	800.65m	---	810.833.265	9.284.893.194



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Município de Nova Floresta/PB pagará em forma de indenização aos proprietários o valor de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), conforme laudo de avaliação elaborado por comissão específica (**LAUDO EM ANEXO**).

Parágrafo Único: o valor estabelecido no *caput* será pago aos proprietários em parcela única, após conclusão do processo administrativo de desapropriação direta.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar por utilidade Pública o imóvel a ser desapropriado com finalidade de construção de um conjunto habitacional em parceria com o Governo Federal.

Art. 4º As despesas da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código: **15.452.1002.1039** – ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS

4.4.90.61.01 – Aquisição de Imóveis

§ Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar o orçamento nos limites do valor da desapropriação se houver necessidade.

Art. 5º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 23 de Setembro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional